



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.ltapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 845,

Itapiúna, 08 de maio de 2018.

Estabelece as novas alíquotas para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapiúna, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam estabelecidas, para garantir a manutenção do devido equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapiúna, as seguintes alíquotas de contribuição, decorrentes da Avaliação Atuarial do Exercício de 2017:

I - 13,00% (treze por cento) para as contribuições do Ente, ou seja, contribuição patronal normal.

II - 11,00% (onze por cento) para as contribuições dos segurados;

Art. 2º - Às contribuições previdenciárias previstas no art. 1º desta lei, será somada uma alíquota suplementar de custeio, segundo Cálculo Atuarial anual, conforme tabela a seguir:

Exercício	Alíquota Custeio Suplementar
2017	5,42%
2018	10,18%
2019	14,94%
2020	19,70%
2021	24,46%
2022	29,22%
2023	33,98%
2024	38,74%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

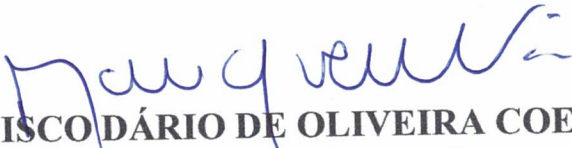
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

2025	43,50%
2026	48,26%
2027	53,02%
2028	57,78%
2029	62,54%
2030	67,30%
2031	72,06%
2032	76,82%
2033	81,58%
2034	86,34%
2035	91,10%
2036	95,86%
2037	95,86%
2038	95,86%
2039	95,86%
2040	95,86%
2041	95,86%
2042	95,86%
2043	95,86%
2044	95,86%
2045	95,86%
2046	95,86%
2047	95,86%
2048	95,86%
2049	95,86%

Art. 3º - A tabela do CS – Custeio Suplementar exposta no art.2º deste artigo, deverá ser revisada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as mudanças ocasionadas em cada Cálculo Atuarial anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o art. 3º da Lei nº 685 de 28 de novembro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, aos 08 de maio de 2018.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL